

DECISÃO COREN/MT Nº. 53 /2016

Dispõe sobre o pagamento de anuidades do Coren/MT referentes ao exercício de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren/MT, em conjunto com a Conselheira secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/MT em sua 491ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2016;



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren/MT, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro R\$ - 312,33
Técnico de Enfermagem R\$ - 203,99
Auxiliar de Enfermagem R\$ - 182,89

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 562,76
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.125,51
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.688,27
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.251,03
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.813,78
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.376,54
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.502,03

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e deverão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
III – sem desconto em cota única até 31 de março;
IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus

efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016.

Dr. Eleonor Raimundo da Silva
Coren/MT nº. 33.191
Conselheiro Presidente

Dra. Marilza Helena Rodrigues Viana
Coren/MT nº. 63.799
Conselheira Secretária